

## Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO  
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG  
pmclaro@superig.com.br

Projeto de Lei nº 32 / 2006..

Altera redação do artigo 2º da Lei Municipal 104/1997 e dá outras providências.

O povo do Município de Claro dos Poções, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Artº 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 104/1997, sancionada em 11 de junho de 1997 passa a ter a seguinte redação:

**“Com embasamento legal em dispositivos constitucionais, art. 196 e seguintes, e dos artigos 181 / 182 incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o poder executivo, a contribuir com no máximo de até 3% (três por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande em virtude de sua participação.”**

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG, 20 de outubro de 2006.

  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
EM 29 / 11 / 2006  
*Sebastião Nazareth de Castro*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CLARO DOS POÇÕES - MG

**ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"**  
2005/2008